

Aprovado em Sessão Ordinária do  
dia 27.11.12 - Osamu



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso




Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS Ano 2012

Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 145, Liv. 22, Fls. 60 Em 30/10/12.  
às 16:10 hs.

  
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_\_\_/2012

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

**PROJETO DE LEI N.º 052/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL  
DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Banco de Remédio deve funcionar na Farmácia de Alto Custo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O armazenamento, distribuição e fiscalização deverão respeitar a legislação federal, bem como, a regulamentação preconizada pela Associação Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º - O Banco do Remédio deve formar estoques oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.

Art. 3º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Municipalidade, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).



§3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º - O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas nas unidades básicas do sistema único de saúde de Barra do Garças.

Art. 5º - Dependendo da existência em estoque, o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica original, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da saúde municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de remédios e medicamentos.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de outubro de 2012.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador Lúdio Cabral – PT – Cuiabá apresentou projeto de grande relevância social e estamos traduzindo o anseio de lá para cá, tendo em vista a necessidade de que as pessoas menos favorecidas financeiramente sejam beneficiadas, posto que o alto preço dos remédios inviabilizam muitos tratamentos. Por outro lado, sabe-se que milhares de pessoas mantêm em casa remédios que não utilizam. Tudo isso fica guardado nos armários até perder a validade. Por não termos alternativa jogamos fora, mas resíduos de medicamentos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

Segundo Luiz Carlos da Fonseca e Silva, médico especialista em Vigilância Sanitária da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), "os remédios têm componentes resistentes que se não forem tratados acabam voltando para nossa casa e a gente pode até consumir água com restos de remédios. Eles são produtos químicos e não podem ser jogados no lixo comum".

Portanto, com a criação do Banco de Remédios em nosso Município, estaremos solucionando no mínimo dois grandes problemas, o de darmos destino ao descarte de remédios em desuso, e o que é mais relevante, estaremos socorrendo grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios (que vão para o lixo), por falta de recursos econômicos.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social